

381L0020

14. 2. 81

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

N° L 43/11

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 20 de Janeiro de 1981

que altera pela sétima vez a Directiva de 23 de Outubro de 1962, relativa à aproximação das regulamentações dos Estados-membros respeitantes aos corantes que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana

(81/20/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que a Directiva de 23 de Outubro de 1962 relativa à aproximação das regulamentações dos Estados-membros respeitantes aos corantes que podem ser utilizados nos géneros destinados à alimentação humana (4), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 78/144/CEE (5), estabelece, na alínea b) do seu Anexo II, a lista dos produtos para diluir ou dissolver os corantes ;

Considerando que a utilização dos corantes carotenóides E 160 e E 161 é facilitada pela diluição no (E 407) e na goma arábica (E 414) ; que actualmente a Comissão reexamina o emprego de todas as substâncias utilizadas para diluir e dissolver os corantes ; que não é possível tomar uma decisão definitiva sobre a questão de saber se estas duas substâncias devem ser utilizadas na Comunidade,

Artigo 1º

À alínea b) do Anexo II da Directiva de 23 de Outubro de 1962, são aditadas as seguintes substâncias nas condições nela especificadas :

- (exclusivamente para os corantes que constam do Anexo I sob os números E 160 e E 161),
- goma arábica (exclusivamente para os corantes que constam do Anexo I sob os números E 160 e E 161).

Artigo 2º

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva o mais tardar em 1 de Julho de 1981. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 20 de Janeiro de 1981.

Pelo Conselho

O Presidente

Ch. A. van der KLAUW

(1) JO n° C 201 de 10.8.1979, p. 13.

(2) JO n° C 147 de 16.6.1980, p. 124.

(3) JO n° C 113 de 7.5.1980, p. 9.

(4) JO n° 115 de 11.11.1962, p. 2645/62.

(5) JO n° L 44 de 15.2.1978, p. 20.